



REGIMENTO DA SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO, NATUREZA, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º O SINASEFE – Seção Sindical – Santa Inês/Ba, fundado em 22 de agosto de 2001, com base no artigo 8º e artigo 37, inciso VI da Constituição Federal, criado em conformidade do que dispõe o capítulo IV do Estatuto do Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE) é a instância organizativa de base da Entidade Nacional, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial, respeitando os dispositivos do Estatuto do SINASEFE, constituindo-se como pessoa jurídica de direito privado, com tempo de duração indeterminado, natureza e fins não lucrativos, CNPJ 04.708.383/0001-08, que por decisão de assembleia geral de 27 de abril de 2015, passa a se denominar SINASEFE – SEÇÃO IFBAIANO e teve o presente regimento aprovado na ocasião do I CONGRESSO DA SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO realizado em 15 e 16 de março de 2019, alterado pelo II CONGRESSO DA SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO realizado nos dias 2 e 3 de dezembro de 2022, passando a reger-se pelas disposições nele contidas.

Parágrafo Único - A SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO é composta por servidores sindicalizados ativos, aposentados e pensionistas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, dos Campi Itaberaba, Itapetinga, Reitoria, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Uruçuca, Valença, Xique-Xique, e os Campi que por ventura forem criados e/ou aderirem, e os servidores que fizerem opção pela filiação à SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO.

Art. 2º Filiada ao SINASEFE, Sindicato Nacional dos Servidores (as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, a SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO assume os mesmos direitos e deveres de uma seção sindical, encaminhando todas as deliberações políticas das instâncias nacionais estabelecidas no Estatuto do SINASEFE.

Art. 3º Na sede da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO encontrar-se-á o registro atualizado dos sindicalizados, cuja contribuição social será de 1% (um por cento) da remuneração bruta mensal, excetuando-se o auxílio pré-escolar, auxílio alimentação, adicionais de insalubridade/periculosidade, adicional noturno, salário-família, vale-transporte, décimo terceiro salário e 1/3 (um terço) de férias.

Art. 4º A SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO tem sede jurídica e administrativa na cidade de Santa Inês/Ba, devendo constituir Coordenações Locais nos municípios sede dos *Campi*.

Art. 5º A SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO tem por objetivo básico organizar sindicalmente, os servidores ativos, aposentados e pensionistas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IFBAIANO), agindo na defesa de seus interesses da categoria (individuais



e/ou coletivos), gozando para tanto das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, notadamente a de representação dos interesses dos sindicalizados ligados à sua base territorial, em juízo ou fora dele, na qualidade de substituto processual.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, COMPROMISSOS E PRERROGATIVAS

Art. 6º A SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO tem como objetivos fundamentais organizar, representar e dirigir a luta dos servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF BAIANO, em caráter sindical, numa perspectiva classista, autônoma, democrática e participativa, por melhores condições de vida e de trabalho, a partir de seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste Regimento.

Art. 7º Para cumprir seus objetivos, a SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO se rege pelos seguintes princípios e compromissos:

I- princípios:

- a) defender que os servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF BAIANO se organizem com total independência frente ao Estado brasileiro e às instituições de ensino, mantendo a sua autonomia frente aos partidos políticos ou a qualquer outro tipo de organização da sociedade civil, devendo decidir livremente suas formas de organização, sindicalização e sustentação material;
- b) garantir o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus sindicalizados (as), combinada com a unidade de ação;
- c) solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no país ou no exterior, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Regimento;
- d) defender que as Instituições de Ensino devam ser públicas e que garantam a oferta de uma educação gratuita, laica, inclusiva, de qualidade, com referência social em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora;
- e) defender a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão;
- f) defender o respeito aos valores políticos, éticos, culturais, de gênero, de condição sexual, de raça e etnia.

II – compromissos:



- a) lutar pela unificação da classe trabalhadora;
- b) desenvolver, organizar e apoiar, nos aspectos políticos, educacionais, econômicos, sociais, culturais e ambientais, todas as ações que visem às conquistas de melhores condições de vida e de trabalho;
- c) promover a solidariedade, a unidade, e a integração entre servidores ativos, aposentados e pensionistas, baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;
- d) implementar a formação política e sindical da categoria.
- e) combater a precarização e a privatização em todos os níveis do serviço público;
- f) lutar pela sustentabilidade e qualidade de vida de toda a sociedade, e em especial, pela qualidade de vida dos servidores;
- g) lutar pela democratização de todo e qualquer processo decisório.
- h) lutar pela definição de maiores dotações orçamentárias destinadas à Educação pública, visando atender às necessidades das Instituições Federais de Ensino, no que concerne ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão;
- i) lutar por melhores condições de vida e de trabalho dos servidores, a serem implantadas no âmbito da Instituição;
- j) lutar pela isonomia salarial entre os servidores ativos, aposentados e pensionistas;

Art. 8º Para atingir seus objetivos a SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO exercerá as seguintes prerrogativas:

I – representar, em nível sindical, através dos seus coordenadores, os sindicalizados (as), perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo;

II – representar, judicialmente e extrajudicialmente, os servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica do Instituto Federal Baiano filiados à SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO na defesa dos seus interesses coletivos e individuais, podendo atuar na condição de seu substituto ou representante processual.

Art. 9º A SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO possui os seguintes objetivos:

I – promover estudos, seminários e outros eventos, no sentido de apoiar o aprimoramento do ensino, da extensão, da pesquisa e da inovação em todos os níveis e modalidades;

II – promover o intercâmbio científico, tecnológico, político, cultural, social, sindical e organizacional entre os servidores das Instituições Federais da Educação Básica, Profissional e



Tecnológica do Estado da Bahia e com outras entidades em caráter local, nacional e internacional;

III – promover a integração entre trabalhadores em Educação e estudantes das Instituições Federais de Educação Básica, Profissional e Tecnológica do Estado da Bahia e com outras instituições de ensino;

IV – divulgar, junto à comunidade, os problemas do Ensino Básico, Profissional e Tecnológico em todos os seus níveis e modalidades, com o objetivo de obter apoio para sua solução;

V – fazer-se representar junto aos Conselhos Municipais e Estadual de Educação e demais órgãos diretivos, consultivos e deliberativos do Instituto Federal de Educação, ciência e tecnologia IFBAIANO;

VI – estimular o bom desempenho do processo ensino-aprendizagem junto aos trabalhadores em educação e discentes;

VII – lutar pela democratização de todo e qualquer processo decisório.

TÍTULO III

DOS SINDICALIZADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 10. Poderão filiar-se à SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO todos os trabalhadores em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do IFBAIANO, ativos, aposentados, pensionistas do quadro permanente ou temporário que se comprometam a cumprir este Regimento.

§ 1º A sindicalização do (a) servidor (a) será feita mediante preenchimento de ficha padrão e homologada pela sua respectiva Coordenação Local, que encaminhará ao SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO, cabendo recurso às demais instâncias superiores, em caso de indeferimento.

§ 2º O desligamento espontâneo do (a) afiliado (a) deverá ser feito por meio de requerimento à Coordenação da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO de sua respectiva base.

Art. 11. São direitos dos sindicalizados:

I – votar e ser votado para todas as instâncias da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO, nos termos deste Regimento;

II – ser informado sobre as atividades da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO;

III – gozar dos benefícios e assistência proporcionados pela SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO;

IV – fiscalizar o funcionamento da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO e sobre ele se manifestar verbalmente ou por escrito;



V – participar de todas as instancias consultivas e deliberativas organizadas pela SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO, e pelo SINASEFE, exceto nos casos em que penalidades vigentes impeçam sua participação.

VI – CONVOCAR ASSEMBLEIA COM MÍNIMO DE 33% (trinta e três por cento) dos SINDICALIZADOS.

Art. 12. São deveres dos sindicalizados:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto do SINASEFE nacional;

II – manter-se em dia com as contribuições à SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO;

III – respeitar, acatar e valorizar as deliberações tomadas pelas instâncias da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO, de acordo com este Regimento;

IV – zelar pelo patrimônio e serviços da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO, cuidando de sua correta aplicação;

V – defender a SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO enquanto órgão de classe.

Parágrafo Único. Quando da infração das condutas descritas nos incisos deste artigo, havendo reclamação escrita contra o sindicalizado(a), a seção sindical determinará imediatamente a sua apuração.

Art. 13. É vedado o exercício simultâneo de qualquer cargo sindical previsto neste Regimento com:

I – Cargos de Direção – CD;

II – Funções Gratificadas – FG, salvo após eleição realizada e deliberação em Assembleia Geral.

Art. 14. O sindicalizado demitido ou afastado por iniciativa da instituição será mantido pela SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO, em seu quadro de afiliados, até que transite em julgado, em última instância, a ação judicial de reintegração do mesmo.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 15. A SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO é composta das seguintes instâncias:

I – Congresso;

II – Assembleia Geral;



III – Coordenação da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO;

IV – Assembleia Local;

V – Coordenações Locais;

VI – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DO CONGRESSO

Art. 16. O Congresso é a instância máxima de deliberação da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO, constituída pelos (as) delegados (as) eleitos (as) nas assembleias de base/locais e tem por finalidade deliberar sobre todo e qualquer assunto relativo à categoria.

Parágrafo Único. Compete única e exclusivamente ao CONGRESSO deliberar sobre alterações estatutárias, desde que convocado para este fim.

Art. 17. O Congresso da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO realizar-se-á bianualmente, com programação definida pela Coordenação Estadual.

Art. 18. O CONGRESSO da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO definirá o local da Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Único. Poderá em circunstâncias especiais ser convocado um CONGRESSO da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO extraordinário, por iniciativa:

- a) do próprio Congresso;
- b) da Assembleia Geral;
- c) da maioria simples dos membros efetivos da Coordenação da Seção Sindical;
- d) de 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias;

§ 1º Cabe à instância que convocar o Congresso definir proposta de pauta e estabelecer cronograma de preparação e apresentação das teses, ambos a serem analisados por uma Assembleia geral convocada para este fim.

§ 2º A proposta do Regimento Interno do Congresso será elaborada pela Assembleia Geral referida no parágrafo anterior.

Art. 19 – O CONGRESSO da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO será composto por Delegados, sindicalizados, eleitos em Assembleias Locais/Campus. Participam do Congresso, com direito de voz e voto, os delegados de Campus. Os delegados serão eleitos em Assembleia de Campus/Local, que estabelecerá no seu Edital de Convocação a pauta da Eleição de Delegados, adotando-se os critérios:



§ 1º O número de Delegados por Campus obedecerá à proporção de filiados:

- I – Campus com até 10 filiados: 2 delegados;
- II – Campus com 11 a 20 filiados: 4 delegados;
- III – Campus com 21 a 30 filiados: 6 delegados;
- IV – Campus com 31 a 50 filiados: 8 delegados;
- V – Campus com 51 a 100 filiados: 10 delegados;
- VI – Campus com 101 filiados ou mais: 12 delegados.

§ 2º Uma vez aprovadas, as deliberações do Congresso da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO só poderão ser revistas e modificadas em novo Congresso.

§ 3º Participam do Congresso na qualidade de Observador (a), sem direito a voto, convidados da Coordenação e afiliados ou não.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL DA SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO

Art. 20. A Assembleia Geral da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO é a instância deliberativa da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO, inferior ao Congresso, constituída por até 05 (cinco) delegados (as) de cada Coordenação Local com direito a voto.

§ 1º Um dos delegados (as) de cada Coordenação Local será de sua Coordenação e escolhido entre seus membros, os outros serão de base e eleitos em Assembleia Local/Campus.

§ 2º A Assembleia da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO reunir-se-á, sempre que o momento exigir, mediante convocação da Coordenação Estadual, do Conselho Fiscal ou de 20% (vinte por cento) dos seus filiados.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA LOCAL/CAMPUS

Art. 21. A Assembleia Local/Campus é a instância máxima de deliberação local composta por todos os sindicalizados da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO de um determinado Município que exista Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22. Compete à Assembleia Local/Campus:

- I – manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO;
- II – eleger os representantes para as Plenárias e Congressos, e eventos promovidos e apoiado pelo SINASEFE;



III – posicionar-se sobre questões de interesse local ou geral, bem como definir seus Encaminhamentos;

IV – apreciar e deliberar a pauta específica para a qual foi convocada;

Art. 23. A Assembleia local será convocada pela Coordenação Local/Campus ou por 20% (dez por cento) dos sindicalizados do respectivo Campus, através de requerimento à Coordenação Local com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência com ampla divulgação da pauta.

Art. 24. A Assembleia Local terá o quórum mínimo deliberativo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados em primeira convocação, podendo deliberar com qualquer número em segunda convocação, respeitando o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, e máximo de 2 (duas) horas, a contar da hora marcada para a primeira convocação.

§ 1º Para deliberação sobre finanças ou sobre direitos individuais dos filiados, o quórum mínimo deliberativo nunca poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos afiliados presentes.

§ 2º Uma vez instalada, a Assembleia Local apreciará a pauta proposta, podendo incluir ou excluir pontos, bem como modificar a ordem expressa na convocação.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO

Art. 25. A Coordenação, dentro de sua competência, é a instância administrativa e deliberativa da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO.

Art. 26. A Coordenação da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO será composta pelas seguintes funções:

I – Coordenação Geral – (três membros);

II – Secretaria Geral – (um membro);

III – Coordenação Administração Patrimonial e Finanças – (um membro);

IV – Coordenação Pasta Pessoal Docente – (um membro);

V – Coordenação Pasta Pessoal Técnico – (um membro);

VI – Coordenação Pasta Pessoal Aposentados e Pensionistas – (um membro);

VII – Coordenação de Formação Política e Sindical – (um membro);

VIII – Coordenação de Assuntos Educacionais – (um membro);



IX – Coordenação Assuntos Jurídicos – (um membro);

X – Coordenação de Imprensa e Comunicação – (um membro);

XI – Coordenação de Políticas para as Mulheres – (um membro)

§ 1º A Coordenação da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO será composta por 13 membros, respeitando a paridade de gênero, de modo que haja no mínimo (se possível) um representante de cada campus vinculado a SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO.

§ 2º A Coordenação Geral será composta por três membros, contemplando os segmentos TAE e Docente, sendo, quando possível, cada membro de Campus diferentes.

§ 3º A Coordenação da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO elegerá, em sua primeira reunião, que deverá ocorrer no máximo em 30 (trinta) dias após as eleições, os membros de todas as coordenações, podendo ocorrer qualquer mudança nesta escolha numa outra reunião da instância, convocada para este fim.

§ 4º Na reunião da Coordenação da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos, dentre os membros da Coordenação Geral, o Coordenador Geral e o Coordenador de Administração Patrimonial e Finanças, responsáveis para apor as assinaturas de que trata o item “VIII” do artigo 29.

§ 5º Dentre os 3 (três) membros da Coordenação Geral, além do Coordenador Geral e o Coordenador de Administração Patrimonial e Finanças, serão atribuídas à segunda, as funções de que trata o item “V” do artigo 29.

Art. 27. Compete, coletivamente, à Coordenação da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as deliberações das instâncias da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO e do SINASEFE Nacional;

II – acompanhar a elaboração de relatórios financeiros, prestação de contas e previsões orçamentárias mensais e anuais da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO, bem como, balancete financeiro trimestral tornando-as públicas e remetendo-as às instâncias do Sindicato;

III – manter intercâmbio permanente com outras entidades sindicais e com os movimentos sociais representativos das classes trabalhadoras;

IV – elaborar e apresentar sistematicamente análise de conjuntura;

V – convocar o Conselho Fiscal para submeter a prestação de contas a sua análise e parecer;

VI – constituir Grupos de Trabalho e Comissões Permanentes dentro dos objetivos do plano de trabalho;



VII – encaminhar todas as deliberações das instâncias superiores.

Art. 28. A Coordenação Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. A reunião da Coordenação Geral será realizada com a participação dos coordenadores locais, tendo direito a voz e voto.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DA SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO

Art. 29. Compete à Coordenação Geral:

I – dirigir e administrar conjuntamente A SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO e coordenar as atividades a ela delegadas;

II – convocar e coordenar as reuniões da Coordenação Geral;

III – promover a integração da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO às entidades sindicais e populares representativas da classe trabalhadora;

IV – gerir o patrimônio da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO;

V – elaborar, organizar, publicar e assinar atas de reuniões e Assembleias;

VI - manter atualizada a correspondência da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO;

VII – representar, administrativa e judicialmente, o Sindicato junto aos poderes público, federal, estadual e municipal, bem como perante pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado;

VIII – apor assinaturas nos documentos de movimentação financeira e patrimonial do Sindicato, tais como cheques, duplicatas, promissórias e demais títulos;

IX – contratar e demitir funcionários, desde que aprovado pela Coordenação Estadual.

Art. 30. Compete ao Coordenador Geral e Coordenador de Administração Patrimonial e Finanças:

I – organizar e se responsabilizar pela tesouraria, contabilidade e controle patrimonial do Sindicato;



II – propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem apreciadas pela Coordenação Geral, depois de apreciado e aprovado em Assembleia Geral;

III – elaborar relatório da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo semestralmente à Coordenação Geral;

IV – adotar providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, viabilizar o recebimento de numerário e de contribuição de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

V – ao primeiro acompanhar e cobrar a apresentação dos relatórios financeiros, prestação de contas e previsões orçamentárias mensais e anuais da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO, bem como, balancete financeiro trimestral a ser elaborado pelo segundo, tornando-as públicas e remetendo-as às instâncias da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO;

VI – representar A SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO, em juízo ou fora dele.

Art. 31. Compete à Secretaria Geral:

I – divulgar e participar a outras entidades e a sociedade os objetivos, as atividades e as propostas que A SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO/SINASEFE nacional venha a apresentar de forma a garantir a mais ampla comunicação destes assuntos;

II – assinar com os Coordenadores Gerais, as correspondências que acarretem responsabilidade para A SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO;

III – supervisionar e manter em perfeita ordem todo o serviço de secretaria;

IV – elaborar planos e relatórios anuais da Coordenação Geral;

V – ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e arquivos da secretaria;

VI – organizar a comunicação e divulgação da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO;

VII - coordenar a execução da política definida pelo Congresso e Coordenação Geral.

Art. 32. Compete ao Coordenador da Pasta de Pessoal Docente:

I – selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo toda a documentação de interesse dos docentes;

II – elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de interesse docente;



III – manter intercâmbio permanente com dirigentes de órgãos similares de entidades congêneres, visando uniformidade de procedimentos no tocante às questões de interesse docente;

IV - estimular a criação e/ou reestruturação de Grupo de Estudo/Trabalho (GE ou GT), cuja a finalidade é promover a melhoria da carreira.

Art. 33. Compete ao Coordenador da Pasta de Pessoal Técnico:

I – selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo toda a documentação de interesse dos Técnicos;

II – elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de interesse dos Técnicos;

III – manter intercâmbio permanente com dirigentes de órgãos similares de entidades congêneres, visando uniformidade de procedimentos no tocante às questões de interesse dos Técnicos;

IV - estimular a criação e/ou reestruturação de Grupo de Estudo/Trabalho (GE ou GT), cuja a finalidade é promover a melhoria da carreira.

Art. 34. Compete ao Coordenador da Pasta de Pessoal Aposentados e Pensionistas:

I – selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo toda a documentação de interesse dos aposentados e pensionistas;

II – elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de interesse dos aposentados e pensionistas;

III – manter intercâmbio permanente com dirigentes de órgãos similares de entidades congêneres, visando uniformidade de procedimentos no tocante às questões de interesse dos aposentados e pensionistas.

IV - estimular a criação e/ou reestruturação de Grupo de Estudo/Trabalho (GE ou GT), cuja a finalidade é promover a melhoria da carreira;

Art. 35. Compete à Coordenação de Formação Política e Sindical:

I – implementar a Secretaria de Formação Sindical;

II – planejar, executar e avaliar as atividades de formação sindical com cursos, seminários, congressos, encontros, etc.;

III – coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações na área;



IV – propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria a partir de necessidades detectadas;

V – estimular a criação e/ou reestruturação de Grupo de Estudo/Trabalho (GE ou GT), de Combate a Opressão, visando:

§ 1º Denunciar e combater a opressão que atinge as mulheres, designada de machismo; a que atinge os negros e minorias étnicas, racismo; e a que atinge a comunidade LGBTQIA, homofobia; bem como qualquer forma de discriminação.

§ 2º Denunciar e combater o assédio moral, sexual, bullying e outras formas de violência contra trabalhadores e minorias.

§ 3º Fazer campanhas para criação de creches nos campi e na reitoria;

§ 4º Fazer campanhas de esclarecimento sobre as diversas formas de assédio explícitas e camufladas na relação entre chefia e subordinados; e,

§ 5º Apoiar e orientar juridicamente as vítimas de todo tipo de opressão e assédios;

VI – selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo toda a documentação de interesse e responsabilidade da pasta;

VII – estabelecer convênios e intercâmbios com entidades sindicais e acadêmicas e outros centros especializados para desenvolver a política de formação junto aos servidores.

Art. 36. Compete à Coordenação de Assuntos Educacionais:

I – organizar a biblioteca do Sindicato no sentido de mantê-la atualizada no que diz respeito à bibliografia dos assuntos educacionais;

II – manter-se articulado com as demais entidades da sociedade civil envolvidas com a questão da Educação;

III – promover, no âmbito de sua atuação, debate, eventos, e publicações que debatam e apontem soluções para as questões educacionais e de interesse da categoria com a comunidade acadêmica e a sociedade acerca de questões atuais relativas à educação;

IV – participar dos espaços organizados da sociedade civil em defesa da educação como um bem público, gratuito e de qualidade;

V – realizar atividades de lazer, cultura e desportos que promovam a interação da categoria;

VI – promover, através de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular;



VII – estimular a criação e/ou reestruturação de Grupo de Estudo/Trabalho (GE ou GT), cuja a finalidade é promover a melhoria da educação pública, bem como, a reflexão sobre os “problemas” educacionais, pedagógicos, de qualificação;

VIII – articular-se com entidades congêneres e Fóruns da educação;

IX – articular-se com as demais seções visando a elaboração de Planos das Carreiras da categoria, bem como, a elaboração de políticas educacionais, locais e nacionais.

Art. 37. Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos:

I – promover eventos relacionados à área jurídica como encontros, seminários e outros;

II – divulgar as ações judiciais cabíveis para servidores públicos;

III – promover reuniões com servidores para esclarecer seus direitos;

IV – organizar a biblioteca da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO, no sentido de mantê-la atualizada no que diz respeito à bibliografia de assuntos jurídicos e administrativos relacionados aos servidores públicos federais, a fim de subsidiar o sindicalizado na consulta de matérias pertinentes a defesa de seus interesses administrativos e judiciais;

V – fiscalizar a atuação da assessoria jurídica da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO, através da solicitação de relatórios trimestrais, no que concerne ao andamento dos processos da categoria e ao atendimento dos sindicalizados nos plantões na sede do sindicato;

VI – realizar reuniões com a assessoria jurídica trimestralmente para avaliar sua atuação e definir conjuntamente com esta assessoria novas diretrizes de atuação, no sentido de atender as reivindicações dos sindicalizados.

Art. 38. Compete à Coordenação de Imprensa e Comunicação:

I – divulgar as atividades da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO e SINASEFE junto à categoria;

II – manter o intercâmbio com entidades sindicais, estudantis e populares;

III – manter a publicação e distribuição do boletim e demais publicações da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO e SINASEFE;

IV – estabelecer contato com a imprensa;

V – garantir a troca de informações e a divulgação das lutas relativas aos trabalhadores públicos federais do Estado da Bahia;

VI – selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo toda a documentação desta pasta.



CAPÍTULO VI DAS COORDENAÇÕES LOCAIS/CAMPUS

Art. 39. Respeitadas as disposições do Art. 4º deste Estatuto, A SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO elegerá representantes locais, de acordo com a distribuição dos sindicalizados nos Campi do IFBAIANO, às quais será assegurada autonomia política.

Art. 40. As representações locais serão compostas e dirigidas por um colegiado de 02 (dois) membros/representantes, dos quais um será TAE e o outro docente.

§ 1º Os membros das Coordenações Locais e seus substitutos serão eleitos de forma desvinculada à Coordenação Estadual.

§ 2º Dentre os membros da Coordenação Local haverá um Coordenador Local/Campus, um Tesoureiro e um Secretário que serão escolhidos na reunião de posse, podendo haver modificações na ocupação dos cargos, desde que definida em reunião convocada para este fim, devidamente registrada em ata.

§ 3º No caso de vacância dos cargos da Coordenação Local/Campus e não havendo nenhum suplente interessado em assumir as funções, será convocada uma assembleia Local/Campus extraordinário, em regime de urgência, para preenchimento dos cargos vagos para concluir o término do mandato.

Art. 41. Aos membros das Coordenações Locais/Campus competirá:

I – coordenar as atividades da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO no respectivo Campus;

II – convocar Assembleia Local dos sindicalizados para deliberar sobre matérias de interesse da categoria e definir as reivindicações a serem apresentadas à Coordenação Local;

III – representar, no âmbito de seu campus, administrativa e politicamente;

IV – representar a Seção Sindical no Campus;

V – dar publicidade ao Edital de Convocação da Assembleia Geral, Congresso, e similares no respectivo Campus;

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal de âmbito estadual será eleito na mesma data da eleição da Coordenação Geral e composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, sempre que possível, ambos de campus distintos, realizada onde haja base organizada da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO.



§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão empossados após a promulgação do resultado do pleito para exercer mandato de dois anos.

§ 2º Poderão candidatar-se ao conselho fiscal os afiliados da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO, exceto membros da Coordenação Geral, sendo eleitos os seis primeiros candidatos mais votados no pleito.

§ 3º Os três primeiros mais votados serão os membros titulares e os outros os suplentes.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá apreciar e emitir parecer sobre o balancete financeiro da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO referente ao período da realização do Congresso anterior até o Congresso seguinte.

§ 2º O parecer emitido pelo Conselho Fiscal deverá ser apresentado à Coordenação Geral e ser submetido à aprovação do CONGRESSO ou Assembleia Geral para posterior divulgação junto à categoria.

§ 3º Convocar a Assembleia Geral sempre que a Coordenação Geral, por ação ou omissão, venha a colocar em risco o patrimônio da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO;

§ 4º Fiscalizar o repasse da receita, legalmente instituído, da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO para o SINASEFE (DN).

TÍTULO V

DA RECEITA E PATRIMÔNIO DA SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO

Art. 44. Constituem receita da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO:

I – a contribuição sindical de cada afiliado estará de acordo com o disposto no Art. 3º deste estatuto;

II – os rendimentos provenientes de aplicações bancárias, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;

III – as subvenções de qualquer natureza;

IV – doações, legados e convênios;

V – taxas sobre ações judiciais aprovadas em Assembleias da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO.

§ 1º O acervo patrimonial da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO é da sua exclusiva propriedade e gerência.



§ 2º Em caso de dissolução da SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO o patrimônio deverá ser repassado ao SINASEFE nacional. Em caso de dissolução do SINASEFE nacional, será repassado à instituição congênera, ou seja, com fins de representar os interesses de servidores públicos da educação.

Art. 45. Desde que aprovada pela Assembleia Geral, poderá a SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO aplicar seu patrimônio, bem como, realizar empréstimos num percentual nunca superior a 20% (vinte por cento) do mesmo.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DA SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO

Art. 46. As eleições gerais da SEÇÃO **SINASEFE IFBAIANO** para mandatos de 02 (dois) anos serão convocadas pela Coordenação Geral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 1º Em casos de impedimentos que inviabilizem a realização do pleito, ficam a Coordenação Geral autorizada a convocar eleição em prazo máximo de 30 dias do estabelecido no caput do artigo.

§ 2º Serão considerados casos de impedimento: Greve; desastre natural, não formação/composição da Comissão Eleitoral, a não inscrição de chapas. Os casos não previstos deverão ser apreciados em Assembleia.

§ 3º O escrutínio se dará pelo voto secreto e universal dos sindicalizados, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º Poderão votar e ser votados os afiliados quites com suas obrigações financeiras para com o sindicato.

§ 5º As eleições serão coordenadas por Comissão Eleitoral Central, que terá 60 (sessenta) dias para realização das mesmas. Será composta por até um representante de cada Campus, com igual número de suplentes, eleitos em assembleia local. Os sindicalizados deverão eleger ainda outros dois membros para composição da Comissão Eleitoral Local.

§ 6º Após a publicação do edital de convocação das comissões eleitorais, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para nomeação das mesmas.

§ 7º O regimento específico das eleições será elaborado pela Comissão Eleitoral Central.

§ 8º As chapas serão inscritas junto à Comissão Eleitoral a quem caberá fazer o registro, podendo haver recurso impetrado junto à Comissão Eleitoral que deliberará sobre a matéria objeto do Recurso.



§ 9º Não poderão candidatar-se à coordenação da **SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO** afiliados (as) que sejam da Direção das Instituições nas quais os trabalhadores são representados pela **SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO** ou que ocupem cargos de confiança, indicados por tais direções.

§ 10. Nenhum afiliado poderá candidatar-se à coordenação da **SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO** por mais de dois mandatos consecutivos.

§ 11. Somente será aceita a inscrição de chapa completa.

Art. 47. Será considerada eleita e será empossada a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O membro da Coordenação Geral que representar a entidade em transações que envolvem o interesse da **SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO** não será pessoalmente responsável pelos compromissos assumidos em razão de suas funções. Porém, caso ocorra, comprovadamente, abuso na realização destas transações, caberá ao **SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO** mover uma ação regressiva contra o mesmo.

Art. 49. Nenhum afiliado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contraírem.

Art. 50. Os membros da Coordenação da **SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO** não serão remunerados pelas atividades que desempenharem no **SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO**.

Art. 51. A **SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO** só poderá ser voluntariamente dissolvida em Assembleia Geral Estadual especialmente convocada para esse fim.

Art. 52. A **SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO** poderá filiar-se ou desfiliar de organizações nacionais e internacionais que lutem pelos princípios e objetivos contidos no presente Regimento, desde que deliberado em CONGRESSO, em cuja pauta deverá constar esta matéria.

Art. 53. Em caso de vacância de todos os cargos da Coordenação da **SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO**, a Plenária da **SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO** convocará, no prazo de trinta dias, a partir da vacância, em caráter extraordinário, eleição de uma Coordenação provisória que completará o mandato anterior.

Art. 54. Sempre que, por qualquer motivo interno ou externo, depois de expirado o mandato da Coordenação da **SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO**, não houver inscrição e eleição de chapa, será convocada uma Plenária da **SEÇÃO SINASEFE IFBAIANO** para reconduzir ou formar uma Coordenação Provisória, para, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, convocar as eleições e empossar a nova Coordenação Estadual, nos termos deste Regimento.



Art. 55. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral Estadual.

Parágrafo Único. A interpretação para dirimir as dúvidas do presente Regimento terá como referência o Estatuto da Entidade Nacional - SINASEFE.

Art. 56. O presente Regimento entra em vigor imediatamente com sua aprovação e deverá ter os devidos registros legais, contempladas as devidas alterações estatutárias, **nesta data de 02 de dezembro de 2022.**

CÁTIA CILENE FARAGO
COORDENADORA GERAL DO SINASEFE IFBAIANO

RODRIGO COSTA ARAÚJO SOUZA
OAB/BA 32.174